

ACORDO COLETIVO, que entre si fazem, de um lado **SAMARCO MINERAÇÃO S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.628.281/0006-76, com endereço na Rodovia do Sol, s/nº, Ponta de Ubu, Anchieta - ES, doravante denominada **EMPRESA** neste ato representada pelo Sr. **NELSON FLÁVIO NOGUEIRA SILVA**, CPF 227.604.236-20, e de outro, **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ 28.145.746/0001-02 com sede na Av. República, 10, Centro, Vitória-ES, neste ato representado pelo Sr. **CÍCERO BENEDITO GONZAGA**, CPF Nº 875.296.887-15 e **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Eurico Aguiar, 1111, Santa Lúcia, VITÓRIA-ES, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA** CPF Nº 318.021.097-49 doravante denominados **SINDICATOS**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a utilização de trabalhadores portuários avulsos a serem escalados pelo OGMO-ES, compreendendo estivadores e conferentes, para operação de carga e descarga em fainas de graneis sólidos usando grab's; big bag's; produtos siderúrgico; sacaria solta e/ou unitizadas, todas as operações com cargas estivadas em navios equipados com guindastes de bordo, no Terminal Privativo de Uso Misto de Ponta Ubu, Anchieta-ES, da EMPRESA, compreendendo as operações integrais acima indicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo do presente contrato será de dois anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação por escrito entre as partes.

Parágrafo Único

A vigência deste acordo será de dois anos, a partir de 01 de setembro de 2010 à 31 de agosto de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OPERAÇÃO

O valor das operações das descargas: Graneis em grab's R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) por tonelada, em Big Bag R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) por tonelada, Produto siderúrgico R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) por tonelada, e Sacaria solta e/ou unitizada R\$ 12,12 (doze reais e doze centavos) por tonelada.

Nestes valores, estão incluídos todos os encargos sociais, inclusive o fundo social definido na **cláusula quinta**.

3.1. Os valores relativos à descarga de Graneis em grab's, Big bag e Sacaria solta e/ou unitizada, serão pagos proporcionalmente aos Sindicatos, cabendo a 79% (setenta e nove por cento) para os Estivadores e 21% (vinte e um por



[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several initials below it.]

cento) para os Conferentes; os valores relativos à descarga de Produto Siderúrgico serão pagos na proporção de 76% (setenta e seis por cento) para os Estivadores e 24% (vinte e quatro por cento) para os Conferentes.

3.2. Fica assegurado, para carga em graneis em grab's, somente para o produto **carvão**, um prêmio de 4% (quatro por cento) sobre o valor da fatura se ao final da operação for constatado que a produção diária foi maior que 12.000 (doze mil) toneladas dia.

Fórmula = Total da tonelagem movimentada (produto carvão) / pela soma total das horas da operação X 24 horas dia = Total de toneladas movimentada por dia.

3.2.1. As horas em que a operação ficar paralisada, caso haja impedimento por parte da **EMPRESA**, será reduzido em cada hora de operação para cada turno 100 toneladas para apuração da produção diária e definição do pagamento do prêmio conforme o item 3.2 desde acordo.

3.3. Fica assegurado, no caso de não haver produção, para a carga em Big bags, Produto siderúrgico e Sacaria solta e/ou unitizada, o pagamento do valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) toneladas por turno de 6 (seis) horas para cada equipe requisitada.

3.3.1. Fica assegurado como produção mínima, para a carga graneis em grab's o pagamento do valor equivalente a 600 (seiscentos) toneladas por turno de 6 (seis) horas para cada equipe requisitada até 80% da descarga da carga do navio e 300 (trezentos) toneladas por turno de 6 (seis) horas para cada equipe requisitada após 80% da descarga da carga do navio.

3.4 - Para se apurar a tonelagem total descarregada de graneis sólidos a **EMPRESA** fará uma arqueação inicial e outra ao final da operação. A diferença entre as arqueações será as tonelagens totais descarregada, que será confrontada com a guia de importação.

3.5. A conferência pela tonelagem média será feita com acompanhamento estatístico de pelo menos 1 (uma) pesagem de carreta a cada 6 (seis) horas.

3.6. O cálculo da remuneração devida aos trabalhadores a ser paga pelo OGMO-ES, resultará da multiplicação de toneladas embarcadas e desembarcadas pelo valor contratado por tonelada, acrescida do percentual de adicional noturno e/ou extra, se houver, multiplicada, finalmente, pelo coeficiente da função.

3.7. O coeficiente da função será conforme tabela abaixo:

Para a atividade de estiva:

Contramestre de porão = 1,5 cotas (um vírgula cinco);

Operador de guindaste, operador de pá mecânica, portaló e homens de porão = 1,0 cotas (um vírgula zero);

Para a atividade de Conferencia de Carga e Descarga:



Conferente-chefe = 2,0 cotas (dois, virgula zero)
Conferente(s) de lingada = 1,0 cota (um, virgula zero).

3.8. Para outras mercadorias não mencionadas neste acordo coletivo de trabalho, o valor e as demais condições de trabalho será ajustado caso a caso.

3.9. Caso seja utilizado homens extras na operação, o coeficiente de função será = 1,0 cota (um, vírgula zero), valor que será acrescido nos valores definidos na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

3.10. Em casos emergenciais e por necessidade operacional, será permitido o acúmulo de funções do trabalhador, sendo que este receberá as cotas das funções que acumulou.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

Fica acordado que, para cada operação carga e descarga, o pagamento será efetuado em até 7 dias após a apresentação do documento de conclusão da descarga ou embarque do navio (Statement), da seguinte forma:

4.1. Os pagamentos serão feitos pela **EMPRESA** diretamente ao OGMO-ES.

CLÁUSULA QUINTA - FUNDO SOCIAL

Para os trabalhos que se referem à Cláusula Primeira, especificamente às categorias dos Estivadores e Conferentes, será repassado pelo OGMO, a título precário, o adicional de 16% (dezesesseis por cento) incidente sobre MMO (Montante de Mão- de-Obra), já incluído nos valores ajustados na Cláusula Terceira, adicional este sem a incidência do RSR (Repouso Semanal Remunerado) e quaisquer outros encargos, devendo ser repassado aos **SINDICATOS**.

5.1. Os valores correspondentes aos adicionais indicados na cláusula acima, deverão ser repassados aos respectivos **SINDICATOS** nos prazos estabelecidos para os pagamentos dos trabalhadores.

5.2. O Fundo Social será concedido em caráter provisório e, tão logo seja provida consensualmente entre as partes, forma de suprir tal lacuna ou julgado impertinente pelas partes signatárias, será reduzido ou inteiramente suprimido, sem que caibam reivindicações futuras de sua perpetuação sob qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - TURNOS

Em todas as operações de descarga os turnos serão ininterruptos, de 06 (seis) horas cada um, com início nos seguintes horários: 07:00 horas; 13:00 horas; 19:00 horas; e 01:00 hora.

6.1 As trocas de turnos para os estivadores e conferentes, serão feitas a bordo, de modo a garantir a continuidade operacional.

6.2. A escala prevista no *caput* não poderá ser prorrogada por mais de 3 (três) dias consecutivos. No caso de prorrogação da descarga por prazo superior a 3 (três) dias, haverá, obrigatoriamente, substituição das turmas, com exceção da operação com carvão, sais e coque de petróleo.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several initials below it.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISIÇÕES

7.1. As requisições de trabalhador portuário avulso necessário às operações de descarga descritas na Cláusula Primeira, serão feitas através do OGMO-ES, por escrito, por fax ou por telefone, com antecedência nunca inferior a 06 (seis) horas do início previsto de cada turno de trabalho.

7.2. Fica acordado entre as partes, **EMPRESA** e **SINDICATOS**, que poderá, em virtude da previsão do término da operação cancelar, por telefone, período de trabalhos, diretamente com os representantes indicados pelos **SINDICATOS**, isentando a **EMPRESA** de qualquer pagamento desde período.

7.3 – A composição de equipe a ser requisitada será definida pelos **SINDICATOS** junto com a **EMPRESA**, expressa através da requisição, conforme o item 7.1, indicando quando da necessidade da utilização de homens extras.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

8.1. – A jornada extraordinária realizada pelos trabalhadores das categorias ora signatárias, quando ocorrerem no final de semana terá os seguintes acréscimos:

8.1.1 - De 13:00 horas 19:00 horas de sábado: 30% (trinta por cento);

8.1.2 - De 19:00 horas de sábado até 07:00 horas do domingo: 95% (noventa e cinco por cento);

8.1.3. – De 07:00 às 19:00 horas de domingo e feriados: 100% (cem por cento);

8.1.4. De 19:00 horas de domingo até 07:00 horas de segunda-feira: 200% (duzentos por cento).

8.2. – Os acréscimos acima incidirão sobre os valores definidos por tonelagem na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

O transporte dos estivadores e conferentes entre Vitória e o Terminal Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu, Anchieta, e vice-versa, bem como do alojamento ao Terminal Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu, Anchieta-ES, vice-versa, será arcado e feito pela **EMPRESA**.

9.1 - A saída será 1h30 (uma hora e trinta minutos) antes do início do turno e o transporte será feito em um único ônibus.

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

A EMPRESA fornecerá aos estivadores e conferentes um lanche na metade de cada turno.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - SEGURANÇA NO TRABALHO

11.1. O OGMO-ES fornecerá, obrigatoriamente, a todos os trabalhadores avulsos portuários requisitados os equipamentos de proteção individual necessários à operação, tais como, uniformes, capacetes, luvas, botinas,



máscaras e óculos e outros que considerar necessário, sendo que, no momento da apresentação para o trabalho, todos deverão estar munidos de seu kit-segurança fornecido pelo OGMO-ES.

11.2. Todos os trabalhadores avulsos portuários requisitados, usarão, obrigatoriamente, todos os equipamentos de proteção individual, ou seja, uniformes, capacetes, luvas, botinas, máscaras, óculos e outros porventura necessários. Além desses, a critério da engenharia de segurança da **EMPRESA**, poderão ser utilizados outros EPI's, que serão fornecidos pela **EMPRESA**, de acordo com a necessidade específica de cada operação.

11.3 - Em caso de acidente durante a operação de carga e descarga, a **EMPRESA** se obriga a prestar os primeiros socorros, providenciando a remoção do trabalhador, se for necessária.

11.4 - Os **SINDICATOS** se comprometem a substituir, imediatamente, qualquer estivador ou conferente que, por entendimento da **EMPRESA**, tenha cometido ato de indisciplina ou conduta inconveniente, comunicando oficialmente aos **SINDICATOS** pormenorizadamente o fato.

11.5 - Em sendo acatado o requerimento da **EMPRESA** por parte dos **SINDICATOS** signatários, os mesmos procederão à imediata substituição e a comunicarão ao OGMO-ES.

11.6 - Seguindo princípios e normas internas da SAMARCO, será implementado o programa de controle ETILOTESTE (Bafômetro). Caso algum trabalhador se recuse a efetuar o teste, será impedido o seu acesso ao terminal, e o TPA receberá Notificação de Infração, emitida pelo OGMO-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - OPERAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá todo o material necessário à operação tais como estropes, lingas, pás e outros que se fizerem necessários ao manuseio da carga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GREVE

Após a assinatura deste instrumento, os **SINDICATOS** se comprometem a não interromper a operação de carga e descarga por motivo de greve de qualquer natureza, sob pena de ressarcir a **EMPRESA** das despesas de *demurrage* ocasionadas por esse movimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DANOS

Qualquer dano causado ao navio, às instalações ou equipamentos da **EMPRESA** ou contratados por ela, por imperícia, negligência ou imprudência por parte do trabalhador avulso portuário que estiverem na operação, será por estes suportado, desde que devidamente apurado por um representante da **EMPRESA** e um representante dos **SINDICATOS**.

14.1. Até a real apuração dos danos causados, não poderá a **EMPRESA**, proceder nenhum tipo de retaliação em relação aos trabalhadores que se encontravam na operação quando da ocorrência do evento tido como danoso.



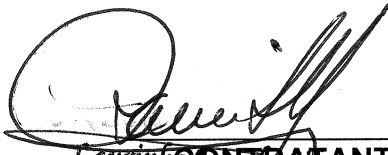
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DÚVIDAS

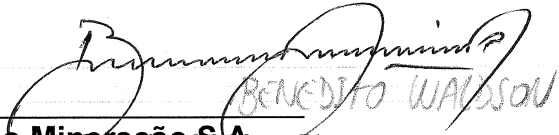
Em caso de dúvida em relação a aplicação do presente acordo coletivo de trabalho, o OGMO-ES deverá consultar as partes signatárias para dirimi-las.

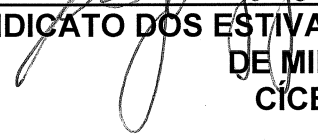
As partes elegem a Justiça do Trabalho como o foro competente para dirimir qualquer dúvida na aplicação das Cláusulas aqui pactuadas.


E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento a **EMPRESA**, através de seu representante legal, e os **SINDICATOS**, através de seus respectivos representantes legais na presença das testemunhas adiante indicadas, para que produza os seus regulares efeitos.

Anchieta, 01 de setembro de 2010.


Laurinho da Silva
GERENTE DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SAMARCO MINERAÇÃO S/A.



Benedito Waldson Pinto
Gerente Geral de Rec.
Humanos e Administração
SAMARCO MINERAÇÃO S/A.

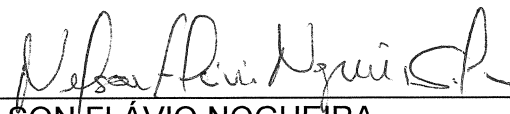

SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA
DE MINÉRIO DO ESPÍRITO SANTO.
CÍCERO BENEDITO GONZAGA
CPF N° 875.296.887-15
PRESIDENTE


SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
SÉRGIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA
CPF N° 318.021.097-49
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


JOSÉ ADILSON PEREIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO
CPF 886.617.507-25


ROBISON LUIZ RAMOS
DEPARTAMENTO DE PORTO
CPF 008.164.787-59


NELSON FLÁVIO NOGUEIRA
GERÊNCIA GERAL DE SUPRIMENTOS
CPF 227.609.236-20

